



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1455 - Pág(s) 32 e 33.

De 04/10/18 a 05/10/18.

Augusto Selton

LEI N.º 2.461/2018

SÚMULA: ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º E OS PARÁGRAFOS 8º, 9º e 10 AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1654/2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Silvino Carlos Pires Pereira (Dida), Emerson Sais Machado, Luiz Carlos de Queiroz, José Aparecido dos Santos (Cidão) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso VI, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1654/2008, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VI – DESDOBRO, a divisão de terreno, oriundo de parcelamento aprovado, regularizado, inscrito no Competente Cartório de Registro de Imóveis, para formação de novo ou de novos lotes, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes e que atenda às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação.

Art. 2º Fica acrescentado os parágrafos 8º, 9º e 10 ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1654/2008, que dispõe sobre o desmembramento e unificação de lotes urbanos no Município de Alta Floresta, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 8º - *Em projeto particular que contemplar apenas o desdobro de lotes que não se comunicam com a via pública, em razão a sua situação de imóvel encravado, quando demonstrado a inexistência de acesso à mesma, mas com acesso tão somente por servidão de passagem por outro imóvel, terá sua aprovação deferida, devendo constar no respectivo termo de aprovação a observação que o referido lote originário do desdobro somente poderá ser alienado pelo proprietário mediante a efetiva inclusão e delimitação de faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados.*

§ 9º - *A faixa de servidão de passagem em relação a cada um dos imóveis desdobrados será destinada para acesso a áreas já individualizadas ou a serem individualizadas exclusivamente através de desdobra, que não fazem frente para logradouro público ou cuja frente não oferece condições para acesso.*

§ 10. *A faixa de servidão de passagem, por se tratar de um direito comum, ou seja, que pode ser usada por ambas as partes, precisa respeitar a área mínima do lote resultante, bem como, a largura mínima especificada do corredor conforme legislação municipal, afim de não contribuir para desordenamento urbano no Município.*

2

-
- Art. 3º** Os demais artigos permanecem inalterados.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de setembro de 2018.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal